



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenheria@guapirama.pr.gov.br

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA – TR (LEI 14.133/2021)

Proprietário:	Prefeitura Municipal de Guapirama/PR.
Título:	Contratação de empresa visando o fornecimento de materiais e serviços para a recuperação de nascentes de acordo com o Instrumento de Repasse 4109005/2023 entre o Município de Guapirama e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.
Locais:	1. Chácara Gonçalves – Vila Santa Margarida, 2. Sítio Morelim – Vila Santa Margarida, 3. Chácara do Guerreiro – Pedra de Fogo, 4. Sítio Lima – Colônia Japonesa, 5. Fazenda 7 Minas – Gleba 3 – Pedra de Fogo, 6. Sítio Kosiol – Serraria Queimada, 7. Sítio São João – Serraria Queimada, 8. Sítio Yamamoto – Serraria Queimada, 9. Sítio Duas meninas – Rancho Alegre, 10. Sítio Prado – Rancho Alegre, 11. Sítio São Jorge – Piranha, 12. Sítio Alvorada – Piranha, 13. Sítio São José I – Piranha, 14. Sítio Landis – Piranha, 15. Sítio Lima – Piranha, 16. Sítio São João – Dourado, 17. Sítio Chapadão – Dourado, 18. Sítio Oliveiras – Dourado, 19. Sítio São José – Dourado e 20. Sítio Santa Luzia – Dourado no Município de Guapirama/PR
Regime de execução:	Empreitada por Preço Global.
Fonte:	Cotação de preço de mercado
Unidades:	20

MARQUE COM X UMA OPÇÃO

- ☒ (X) Termo de Referência
- ☐ () Anteprojeto
- ☐ () Projeto Básico
- ☐ () Projeto Executivo



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA INTEVENÇÃO DE RECUPERAÇÃO

1.1. Titular da Área Requisitante:

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal

1.2. Competente da Área Requisitante:

João Roberto dos Santos Ribeiro Silva
Diretor Mun. de Agricultura Pecuária e M. Ambiente
Portaria 54/2025.

1.3. Responsáveis pelas informações do ETP:

Fábia Roberta Pereira Eleutério de Oliveira
Engenheira Civil
Integrante Técnica

1.4. Agente Fiscal:

Jarai Hakira Santos Komatsu
Engenheira Civil - Efetivo
Agente Fiscal

1.5. Indicar a forma de contratação:

- () Registro de Preços
- (x) Contrato
- () Aquisição imediata
- () Emergencial

1.6. Resposnavel pelo recebimento do objeto: Será definido na ocasião da elaboração do contrato

1.7. Fundamentação da contratação:

Esse processo está fundamentado no ETP documento de nº 03/2025.



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar, no SEI indicado no item 2 deste TR.

Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

(X) Sim

() Não

1.8. Objeto da Contratação: Contratação de empresa visando o fornecimento de materiais e serviços para a recuperação de nascentes de acordo com o Instrumento de Repasse 4109005/2023 entre o Município de Guapirama e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.

1.9. Caracterização da Constatação dos Serviços: Serviços Comum de Engenharia.

1.10. Lote Único: Fornecimento de materiais e serviços para a recuperação de nascentes.

1.11. Quantidade: 20 Unidades.

1.12. Planilha de Estatísticas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Fornecimento de materiais e serviços para a recuperação de nascentes de acordo com o Instrumento de Repasse 4109005/2023	94	Unidade	20	992,75	19.855,00

1.13. Itens: Preparo da massa de solo-cimento; Preparo das paredes da nascente; Construção da barragem e colocação dos canos; Preenchimento com pedras; Desinfecção inicial e conclusão da nascente

Por fim, a área da nascente deve ser protegida através da construção de cercas, que impeçam animais maiores de chegarem junto às fontes, podendo causar danos significativos, como quebrar os canos.



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

Para a execução da atividade de recuperação de nascentes recomenda-se a referência bibliográfica abaixo, sem prejuízo das demais bibliografias e recomendações técnicas publicadas:

“O emprego de massa de solo-cimento em construções rústicas é uma prática já bastante difundida no meio rural, sendo utilizada para os mais distintos fins. Na proteção de nascentes, especificamente, tem apresentado resultados excelentes, melhorando significativamente a qualidade da água de consumo humano e dessedentação de animais, a um baixo custo. Como o próprio nome indica, essa massa é constituída pela mistura de solo (preferencialmente os de textura argilosa) e cimento, numa proporção que varia entre 3 a 4 partes do primeiro elemento para uma parte do segundo, adicionando-se água até que seja obtida a consistência adequada. Essa mistura, quando seca, apresenta boa resistência à compressão, bom índice de impermeabilidade, baixo índice de retração volumétrica e boa durabilidade. Todas essas características, excelentes para uma parede estrutural, conferem a essa massa condições adequadas ao trabalho de proteção de nascentes. Essa proteção é realizada, basicamente, construindo-se um reservatório ao redor da nascente. Trata-se de uma estrutura na forma de caixa, preenchida internamente por pedras acomodadas de forma adequada, como a pedra-ferro (rocha basáltica) ou granito e de paredes construídas com a massa solo-cimento que, revestindo as pedras, dão a forma final da estrutura.”

(REFERÊNCIA: Proteção de nascentes à base de solo-cimento – Curitiba: Instituto Emater, 2015.20p”, disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/folheto_protecao_nascentes.pdf)

Relação de Materiais;

“O trabalho de proteção de nascentes utiliza materiais de fácil aquisição e de baixo custo, tornando esse trabalho uma alternativa extremamente interessante para a melhoria da qualidade da água de abastecimento no meio rural. A relação dos materiais e suas quantidades são apresentados na Tabela 1, considerando uma nascente de tamanho médio. Nessa relação está incluída uma caixa d’água para depósito, assim como uma quantidade média de mangueira flexível, que permitirá a condução da água dessa caixa até a(s) residência(s).”

(REFERÊNCIA: Proteção de nascentes à base de solo-cimento – Curitiba: Instituto Emater, 2015.20p”, disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/folheto_protecao_nascentes.pdf).



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

Tabela 1 - Materiais e quantidades para a proteção de uma nascente de porte médio, conforme Folheto do Instituto Emater:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	cimento de secagem rápida	sc (40 kg)	3,0
2	cano de PVC soldável 100 mm	m	1,0
3	cano de PVC soldável 50 mm	m	2,0
4	cano de PVC soldável 25 mm	m	2,0
5	tampão (cape) para cano PVC 100 mm	un	1,0
6	tampão (cape) para cano PVC 50 mm	un	1,0
7	tampão (cape) para cano PVC 25 mm	un	2,0
8	tela plástica (tipo mosquiteiro)	m	0,5
9	agua sanitária	lit	1,0
10	cal hidratada	kg	1,0
11	rachão de pedra (basalto)	m³	1,0

localização e coordenadas geográficas;

Item	Identificação da Nascente	Coordenadas
1	Propriedade Rural Chácara Gonçalves – Vila Santa Margarida	23°31'06.7"S 50°02'25.8"W
2	Propriedade Rural Sítio Morelim - Vila Santa Margarida	23°31'05.3"S 50°02'16.2"W
3	Propriedade Rural Chácara do Guerreiro – Pedra de Fogo	23°31'09.0"S 50°00'28.6"W
4	Propriedade Rural Sítio Lima – Colônia Japonesa	23°31'39.6"S 50°02'03.9"W
5	Propriedade Rural Fazenda 7 Minas – Gleba 3 – Pedra de Fogo	23°31'06.3"S 50°01'40.5"W
6	Propriedade Rural Sítio Kosiol – Serraria Queimada	23°29'38.9"S 50°01'12.8"W
7	Propriedade Rural Sítio São João - Serraria Queimada	23°29'16.9"S 50°00'56.7"W



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

8	Propriedade Rural Sítio Yamamoto – Serraria Queimada	23°29'31.2"S 50°00'51.0"W
9	Propriedade Rural Sítio Duas meninas – Rancho Alegre	23°28'53.2"S 50°01'36.4"W
10	Propriedade Rural Sítio Prado – Rancho Alegre	23°28'53.2"S 50°01'36.4"W
11	Propriedade Rural Sítio São Jorge – Piranha	23°30'12.9"S 50°03'03.1"W
12	Propriedade Rural Sítio Alvorada – Piranha	23°30'37.2"S 50°04'01.0"W
13	Propriedade Rural Sítio São José I – Piranha	23°30'46.9"S 50°03'54.6"W
14	Propriedade Rural Sítio Landis – Piranha	23°31'05.3"S 50°02'16.2"W
15	Propriedade Rural Sítio Lima – Piranha	23°29'45.7"S 50°03'58.4"W
16	Propriedade Rural Sítio São João – Dourado	23°25'44.8"S 50°06'47.4"W
17	Propriedade Rural Sítio Chapadão – Dourado	23°26'12.2"S 50°08'04.9"W
18	Propriedade Rural Sítio Oliveiras – Dourado	23°26'21.7"S 50°08'10.4"W
19	Propriedade Rural Sítio São José – Dourado	23°25'56.9"S 50°08'26.6"W
20	Propriedade Rural Sítio Santa Luzia – Dourado	23°25'08.4"S 50°08'16.6"W

1.14. Modalidade da Licitação e Julgamento: O procedimento licitatório deverá ser realizado através da modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no artigo 6º, XXXVIII da Lei nº 14.133 de 2021.

1.15. Valor Máximo: R\$ 19.855,00 (Dezenove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

1.16. Forma de Contratação: A contratação será de execução indireta de obras e serviços de engenharia, através do regime de empreitada por preço global, com fulcro nos artigos 34, §2º e 46, II da Lei nº 14.133 de 2021.

1.17. Prazo de Vigência do Convênio: A vigência da contratação será de 720 (setecentos e vinte) dias.

1.18. Prazo de Execução: O prazo para executivo das obras será de 12 (dez) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.19. Prorrogação: O prazo determinado acima poderá ser prorrogado consoante normativas Lei nº 14.133 de 2021, conforme orientação técnica e jurídica do órgão candente do convênio

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de implementação de políticas públicas que venham a priorizar o aumento de empregos, tal investimento proporcionará à população condições de trabalho, em um ambiente qualificado e humanizada e resolutivo.

2.2. A Fundamentação da contratação completa e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

2.3. A intervenção da conclusão da construção, trata -se uma Obra Convênida junto ao Governo do Estado do Paraná e o Município de Guapirama, atrás da Secretaria de Estado das Cidades e PARANACIDADES/SEDU, deverá ser seguida dotas as diretrizes e instrução pactuadas.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

3.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A necessidade se resume em recuperar, proteger as de nascentes, evitando que a seque, contribuindo diretamente com o Meio Ambiente.



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

4.2. Para tornar a execução possível, foram elaborados levantamentos em campo, estudos e diligências necessárias, bem como suas respectivas aprovações que demonstraram a viabilidade da solução.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

5.1.1. Os resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

5.1.2. Os resíduos deverão ser destinados de acordo com a sua Classe e não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Subcontratação:

5.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitado a 30% do valor total do contrato.

5.2.1. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas dos serviços de engenharia.

5.2.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.4. A subcontratada será solidariamente responsável com a contratada por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

5.2.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação:

5.3. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 98 da Lei nº 14.133 de 2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato.

5.4. A garantia deverá ser apresentada até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, em até 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

5.6. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

5.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.8. O Município poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

5.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto deverá ocorrer após autorização do órgão concedente do convênio.

6.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritas nas pranchas, nos memoriais e no cronograma físico financeiro. Frisando-se que os memoriais, ANEXOS ao Edital Padrão, e também os elaborados pela PMG são complementares entre si e devem ser analisados de forma conjunta.

6.1.3. Cronograma de realização dos serviços: o cronograma apresentado pela empresa na licitação deverá ser seguido, a fim de que a obra seja finalizada dentro do prazo previsto. E sua elaboração deverá ter como base o cronograma base.

Local e horário da prestação dos serviços:

6.2. Os serviços serão prestados nas minas, Guapirama – Paraná, conforme localizado no projeto de localização, Implantação e relatório fotográfico.

6.3. Os serviços serão prioritariamente prestados em horário comercial, podendo ser estendidos aos fins de semana e feriados, caso seja necessário, mediante aprovação da contratante. Os trabalhos realizados aos fins de semana e feriados não ensejarão em cobranças adicionais à contratante e deverão estar de acordo com as legislações trabalhistas pertinentes.

Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para atender ao projeto e com a qualidade estabelecida nos projetos, memoriais e nas normas técnicas.



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

vigentes, promovendo sua substituição se não atenderem ao que foi solicitado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.4.1. A demanda do órgão tem como base as características especificadas no Projeto Executivo e demais anexos técnicos.

6.4.2. Além de analisar os projetos para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, recomenda-se que o licitante visite o local no qual serão executados os serviços, atentando-se às condições existentes no terreno e nas intervenções que deverá realizar para possibilitar as etapas subsequentes. Não cabendo, nesse sentido, contestações posteriores sobre quantitativos de movimentação de terra na área em que será realizada a obra.

6.4.3. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra, vandalismo, roubos, acidentes, incêndios, alagamentos e outros, deverão ser considerados na formulação da proposta.

6.4.4. Serão elaboradas medições mensais.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.5. Garantias previstas no Código Civil Brasileiro (a partir do recebimento definitivo do objeto).

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

6.6. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.6.1. Após a finalização da obra, será realizada a vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, que descreverá os possíveis vícios construtivos encontrados e que deverão ser corrigidos pela Contratada;

6.6.2. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os vícios encontrados, podendo esse período ser prorrogado, desde que autorizado pela Contratante;

6.6.3. Após transcorrido o prazo de observação da obra, será realizada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica:

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato,



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.13. Fica designado como fiscal técnico o servidor Eng. Jarai Halira Santos Komatsu, Agente Fiscal, ocupante do cargo efeito de Engenheiro Civil – CREA/PR 145277/D

Fiscalização Administrativa:

7.14. Será designado pós licitação um fiscal administrativo do contrato, onde o mesmo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

- 7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias. De maneira que, serão avaliadas as quantidades executadas e a qualidade da prestação dos serviços.
- 8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1.4. Não apresentar ensaios ou especificações solicitadas pela fiscalização.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.1. Qualidade dos serviços prestados.

8.2.2. Quantidade dos serviços prestados;

8.2.3. Utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, bem como sua qualidade;

8.2.4. Procedimentos executados de acordo com as normas técnicas;

8.2.5. Apresentação de ensaios e demais documentos técnicos comprobatórios, conforme for o caso.

8.3. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos

Do recebimento:

8.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização definir o prazo necessário para correção após os apontamentos e não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

8.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de pagamento:

8.11. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas junto ao Governo do Estado, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

8.12. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.

Cópia do comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento quando devido em outro Município.

c) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal, se houver.

d) Prova de regularidade conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Fotos de cada medição da obra.
- i) Alvará de construção, se houver (legislação municipal).
- j) Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) da obra. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que tenha ocorrido antes, a apresentação da respectiva ART, a qual deverá ser devidamente recolhida no prazo máximo de 10 dias, após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.
- k) Extrato de optante ou não optante pelo Simples Nacional.
- l) Cópia do holerite dos funcionários.
- m) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários – GPS.
- n) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (FGTS – GRF).
- o) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo.
- p) Termo de garantia pelo período mínimo de 05 anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.
- q) Cópia do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.
- r) No primeiro pagamento deverá constar cópias das CTPS assinadas.
- s) Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês.
- t) Cópia do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

8.13. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

8.14. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

8.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

8.17. O contratante deverá fazer as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.18. Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

8.19. O Município reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços ou mal funcionamento do mobiliário e dos equipamentos. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mobiliário e dos equipamentos.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC - Índice Nacional de Custo da Construção para correção monetária.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e habilitação jurídica, técnica e fiscal.

Regime de execução:

9.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADO POR PREÇO GLOBAL.

Aceitabilidade de preços:

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, com a porcentagem de descontos em todos os itens, evitando dessa forma o espelhamento de planilha.

9.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração planilha que contenha o preço global, o desconto oferecido, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.3.2 Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

9.3.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Observação importante:

A conjugação dessas regras poderia conduzir, em tese, a uma presunção absoluta de inexequibilidade

Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos;

Habilitação jurídica – artigo 66 da Lei 14.133 de 2021.

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

- a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- c) Declaração unificada, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo XI.
- d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista – artigo 68 da Lei 14.133 de 2021:

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
- d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo XI.

Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

Vistoria:

Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (43) 3573-1122 ou via correio eletrônico: email engenharia@guapirama.pr.gov.br.

Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO VIII) pelo Município.

Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VIII.1 deste Edital.

Declarações:

Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, Anexo IX.

Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo XI.



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo XIII).

a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

b) O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

Qualificação Econômico-Financeira – artigo 69 da Lei 14.133 de 2021.

As habilitações econômica financeira serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - Ativo circulante

PC - Passivo circulante

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

AP - Ativo permanente

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O banco assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (constante do Anexo XI).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

10.1. Realizar a obra de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro.

10.2. Confeccionar e colocar as placas de obra conforme Modelo informado pela Secretaria de Planejamento Urbano.

10.3. Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

10.4. Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

10.5. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

10.6. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;

10.7. A empresa deverá manter na obra um profissional que responderá por ela na ausência do Responsável Técnico; esse profissional deverá ser um mestre de obras com experiência comprovada em carteira;

10.8. Manter no local do objeto deste Contrato, Livro Diário de Ocorrência devidamente atualizado;

10.9. A contratada compromete-se a executar a construção do canteiro de obras de acordo com o projeto fornecido, observando os aspectos ambientais e sanitários definidos pela legislação vigente. Adicionalmente, a contratada será responsável pela higienização e manutenção periódica das instalações e do mobiliário durante todo o prazo de execução;

10.10. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

10.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.13. Fornecer, além da mão de obra, todo o material, peças, equipamentos, veículos e ferramentas necessárias para execução da obra, ficando responsável, também, pela respectiva guarda e transporte de todos os insumos;

10.14. Fornecer e exigir o uso de uniforme da empresa para identificação dos colaboradores no canteiro de obra;

10.15. Será de responsabilidade da contratada toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

exigência do uso dos EPI's, sob a pena de paralisação dos serviços. Será de total responsabilidade da contratada toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da obra, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho;

10.16. Providenciar o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício;

10.17. A contratada responsabilizar-se-á por ocorrências de roubos, furtos ou vandalismos que ocorrerem na obra, além de prejuízos decorrentes de incêndios ou alagamentos;

10.18. responsabilizar se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

10.19. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

10.20. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.21. Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de Notas Fiscais dentro do prazo de vigência contratual;

10.22. Responsabiliza-se pelo consumo de água e energia, durante a execução do objeto;

10.24. Oferecer garantia de no mínimo 1 (um) ano, para todos os serviços executados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

11.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta.

11.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste Contrato;

11.4. Garantir a contratado acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

11.5. Garantir a contratado acesso às suas instalações;

11.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.7. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, de maneira proporcional ao tempo necessário para a realização do retrabalho do item específico e que deverá ser avaliado pela fiscalização;

11.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) /fornecimento executados fora da especificação ou com problemas;

11.9. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

11.10. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a: **R\$ 19.855,00 (Dezenove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).**

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no mapa de risco constante do Contrato.



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos estaduais e municipais, sendo que grande parcela será aportada pela Municipalidade, conforme consta no quadro de estatísticas, vejamos;

13.2. Quadro de Estatísticas:

Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	R\$
94	07	01	22	2.029	011	04122	3820	18.862,25
94	07	01	22	2.029	011	04122	000	992,75
Total da Intervenção:								19.855,00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guapirama/Paraná, data da assinatura eletrônica.

FABIA ROBERTA
PEREIRA ELEUTERIO DE
OLIVEIRA:25016020809
Assinado de forma digital por
FABIA ROBERTA PEREIRA
ELEUTERIO DE
OLIVEIRA:25016020809
Dados: 2025.03.20 13:30:37
+03'00'

Fábia Roberta P Eleutério de Oliveira
Engenheira Civil
Integrante Técnica



Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

Pedro de Olivera
Prefeito Municipal
Titular da área Requisitante

João Roberto dos Santos Ribeiro Silva
Diretor Mun. de Agricultura Pecuária e M. Ambiente
Portaria 54/2025
Competente da área Requisitante

Jarai Hakira Santos Komatsu
Engenheira Civil - Efetivo
Agente Fiscal